



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. , de / /

ARQUIVADO

Processo: 84.844

PROJETO DE LEI Nº. 13.139

Autoria: **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Ementa: Institui o **Programa “ENTREGA LEGAL”**, de incentivo à melhoria da segurança nos serviços de motofrete, e cria Selo correlato.

Arquive-se

Director Legislativo

09/01/2025

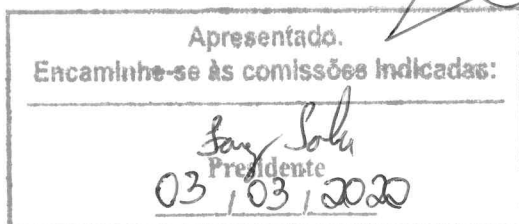
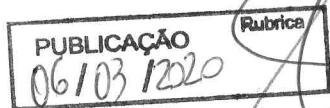


PROJETO DE LEI Nº. 13.139

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 02/03/2020		Prazos: projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	Comissão 7 dias	Relator 7 dias
		Parecer CJ nº. 1242	QUORUM: MS	
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
À CJR. Diretor Legislativo 03/03/2020	☒ avoco ☐ Presidente 03/03/2020	☒ favorável ☐ contrário ☐ CFO ☐ CDCIS ☐ CECLAT ☒ CIMU ☐ COSAP ☐ COPUMA ☐ Outras: _____ Relator 03/03/2020		
À <u>CZMU</u> . Diretor Legislativo 10/03/2020	☒ avoco ☐ Presidente 10/03/2020	☐ favorável ☐ contrário Relator 10/03/2020		
À _____. Diretor Legislativo / /	☐ avoco ☐ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /		
À _____. Diretor Legislativo / /	☐ avoco ☐ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /		
À _____. Diretor Legislativo / /	☐ avoco ☐ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /		



P 41303/2020



PROJETO DE LEI N.º 13.139

(Antonio Carlos Albino)

Institui o Programa “ENTREGA LEGAL”, de incentivo à melhoria da segurança nos serviços de motofrete, e cria Selo correlato.

Art. 1º. É instituído o Programa “ENTREGA LEGAL”, a ser promovido pela sociedade civil organizada, com os seguintes objetivos:

I – incentivar as empresas de *market place*, plataformas, aplicativos de entregas e usuários de serviços de motofretistas a contratar ou utilizar serviços de profissionais devidamente capacitados;

II – conscientizar os motofretistas que a profissão é de risco e exige obediência às regras de segurança na condução da motocicleta e à legislação de trânsito;

III – estimular empresas, condomínios residenciais e clientes a utilizar os serviços de motofretistas que conduzem motocicletas que não tenham suas características originais de fábrica alteradas;

IV – desenvolver cursos e ações para melhorar o sistema de entregas e ampliar a segurança dos motofretistas;

V – afixar cartazes nos estabelecimentos comerciais e condomínios residenciais, e mensagens nos aplicativos, de incentivos à obediência às leis de trânsito e de conscientização dos riscos da profissão.

Art. 2º. É criado o Selo “ENTREGA LEGAL”, a ser concedido pelos organizadores do Programa aos estabelecimentos comerciais que utilizam dos serviços de motofretes e atendam aos seguintes requisitos:

I – contratar ou aceitar cadastro em aplicativos e plataformas de entrega somente de pessoas devidamente habilitadas com a Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “A”, definitiva e dentro do prazo de validade;



(PL nº. 13.139 - fls. 2)

II – não contratar ou aceitar cadastros em aplicativos e plataformas de entregas de condutores cujas motocicletas não estejam nas condições originais de fábrica;

IV - não contratar ou aceitar cadastros em aplicativos e plataformas de entregas de condutores cujas motocicletas não estejam com toda a documentação obrigatória regularizada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem o objetivo de fazer com que restaurantes, bares, lanchonetes e similares, bem como as empresas que atuam como *market place* que conecta restaurantes e similares, entregadores parceiros e usuários, promovam incentivos e contratem pessoas devidamente habilitadas a conduzir motocicletas e que respeitem as legislações de trânsito vigentes para desenvolver sua atividade. Neste sentido, as empresas de aplicativos como: iFood, Glovo, Rappi, Uber Eats, entre outras, deverão comunicar aos parceiros para que mantenham a originalidade de fábrica de sua motocicleta, e também recomendar aos restaurantes, com entregadores próprios ou não, a importância do cumprimento da legislação e adoção de melhores práticas de trânsito.

O projeto também vem atender às solicitações de muitos munícipes que vieram procurar este Vereador, preocupados com o aumento de motoboys na cidade, relatando presenciar diversas infrações de trânsito cometidas diuturnamente nas ruas da cidade, como por exemplo: trafegar na contramão, excesso de velocidade, avanços nos sinais vermelhos, trafegar sobre as calçadas, estacionamento irregular etc. Relatam, ainda, problemas com relação ao barulho dos escapamentos, pois muitos desses motoqueiros alteram as características originais de fábrica da motocicleta, o acaba por incomodar e assustar pedestres, e desrespeitar as legislações de perturbação do sossego, legislações de trânsito e também regulamentos condominiais.

Além disso, acidentes de trânsito envolvendo motocicletas andam cada vez mais frequentes nas grandes cidades. Na tentativa de mudar essa triste realidade, que se replica em outras cidades do País, o Conselho Nacional de Trânsito emitiu a Resolução 219, que impõe regras para o serviço de motofrete. Em vigor, o diploma estabelece que as motocicletas que carregam produtos e documentos de um lado a outro tenham placa vermelha - e não mais branca, como ocorria até então. O baú utilizado para carregar a mercadoria deve ter largura máxima de 60 cm, altura limite de 70 cm e seu comprimento não pode ir além da extremidade traseira da moto. O compartimento tem



(PL nº. 13.139 - fls. 3)

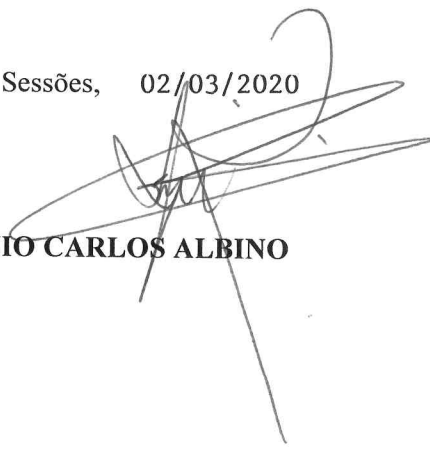
que ter faixas retrorrefletivas, que ajudam outros motoristas a enxergar a motocicleta. Para aumentar a segurança, o colete e o capacete usados pelo motoqueiro também devem levar faixas fluorescentes.

As medidas determinadas pela Resolução 219, de âmbito nacional, precisam ser adotadas por todas as empresas e profissionais que realizam o serviço de motofrete nas cidades onde a atividade foi regulamentada pelo município, como é o caso de São Paulo, Guarulhos, Santo André, Jundiaí, Curitiba e Goiânia, entre outras localidades. A cidade de Jundiaí tem avançado ao impor regras adicionais ao serviço de motofrete. As motocicletas têm que ser originais de fábrica e com cilindrada mínima de 120, equipadas com antena para impedir que linhas de pipa machuquem os motociclistas, e proteção de membros inferiores, chamada popularmente de mata-cachorro.

Todas essas normas são uma tentativa de regulamentar o setor, que padece de uma má imagem no mercado. Para que sejam cumpridas, há multas para os infratores. A punição vai desde pontos na carteira de habilitação até a suspensão do direito de trabalhar com motofrete. Como se vê, podem ser responsabilizados pela imprudência tanto os motociclistas como as empresas de motoboys. Quem contrata o serviço dos motoqueiros também deve verificar se a empresa de motofrete segue todas as normas.

A questão dos motoboys é tão preocupante que visamos que os estabelecimentos comerciais, sejam eles do ramo alimentício ou não, colaborem com incentivos à incorporação de práticas que garantam a segurança dos motociclistas que trabalham com motofrete. O selo diferencia as empresas que respeitam as normas de trânsito e de segurança. Têm direito ao selo somente as empresas que aceitam ou contratam profissionais que utilizam corretamente equipamentos de proteção, como capacetes e jaquetas, e treinamento específico para motociclistas e incentivos para que mantenham a originalidade da motocicleta. Diante do exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 02/03/2020


ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1242

PROJETO DE LEI Nº 13.139

PROCESSO Nº 84.844

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei institui o Programa "ENTREGA LEGAL", de incentivo à melhoria da segurança nos serviços de motofrete, e cria o Selo correlato.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/05.

É o relatório.

PARECER:

Em conformidade com o disposto no art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber (artigo 30, inciso I, da CF), deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente.

Trata-se de matéria que não está circunscrita à seara privativa do Alcaide (*rectius*, não regula questão estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no artigo 144 daquela mesma Carta).

A matéria é de natureza legislativa, em face de instituir o Programa "Entrega Legal", que visa precipuamente incentivar estabelecimentos comerciais tais como restaurantes, bares, lanchonetes, e também o *market place* que atua na conexão entre os profissionais de entrega e os usuários do serviço, para que promovam incentivos e contratem pessoas devidamente habilitadas a conduzir motocicletas e que respeitem a legislação de trânsito vigentes para o desenvolvimento da atividade, com o intuito de regulamentar o setor que vem crescendo no Município.

Cumpram também salientar que o projeto se caracteriza como norma de natureza essencialmente programática, genérica e abstrata, visando



somente positivar um vetor axiológico (diretrizes valorativas) à sua execução, não importando, assim, imposições ao Poder Executivo, tampouco a ocorrência de despesas imprevistas.

Na dicção de José Afonso da Silva, transportando-se sua explanação sobre normas programáticas ao âmbito municipal, temos que se tratam de normas por meio das quais o legislador apenas se limita a indicar princípios a serem observados pelos órgãos públicos (legislativo, executivo, jurisdicional e administrativo), objetivando a materialização dos fins sociais do Estado.¹

Neste sentido, converge decisão que julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade, que o Chefe do Executivo ajuizou em face do Presidente da Câmara Município de Amparo-SP, de norma de tema correlato, senão vejamos:

Processo nº: 0155934-34.2012.8.26.0000²

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Assunto: Direito Administrativo e Matérias de Direito Público – Atos Administrativos

Origem: Comarca de São Paulo / Tribunal de Justiça de São Paulo

Números de origem: 44/2012

Distribuição: Órgão Especial

Relator: Desembargador Elliot Akel

“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - EMENDA Nº 44/12, QUE ACRESCE O ARTIGO 212-C À LEI MUNICIPAL Nº 1.719/90 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMPARO) - PREVISÃO DE GARANTIA À ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM - INICIATIVA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INOCORRÊNCIA - NORMA DE CARÁTER FUNDAMENTALMENTE PROGRAMÁTICO, GERAL E ABSTRATO, NÃO IMPONDO AO EXECUTIVO NENHUMA AÇÃO CONCRETA CAPAZ DE GERAR DESPESAS - AÇÃO IMPROCEDENTE.”. (grifo nosso).

¹SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. São Paulo: Malheiros, 2007, p.138.

² Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0155934-34.2012.8.26.0000. Julgada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=6486067&cdForo=0>>. Acesso em 17/10/2019.



Assim, diante do exposto, o projeto se apresenta legal e constitucional. Relativamente ao quesito mérito, este deve ser sopesado pelo soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Conforme dispõe inc. I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e de Infra-estrutura e Mobilidade Urbana.

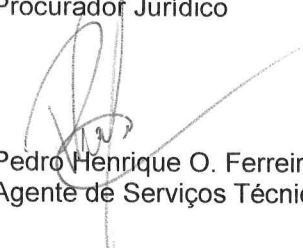
QUORUM: maioria simples (art. 44, caput, L.O.M.).

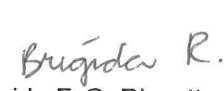
S.m.e.

Jundiaí, 03 de março de 2019.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Samuel Cremasco P. de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Brígida F. G. Riccetto
Estagiária de Direito


Anni G. Satsala
Estagiária de Direito


Leonardo Gomes Primo
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 84.844

PROJETO DE LEI Nº 13.139, do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, que institui o Programa “**ENTREGA LEGAL**”, de incentivo à melhoria da segurança nos serviços de motofrete, e cria Selo correlato.

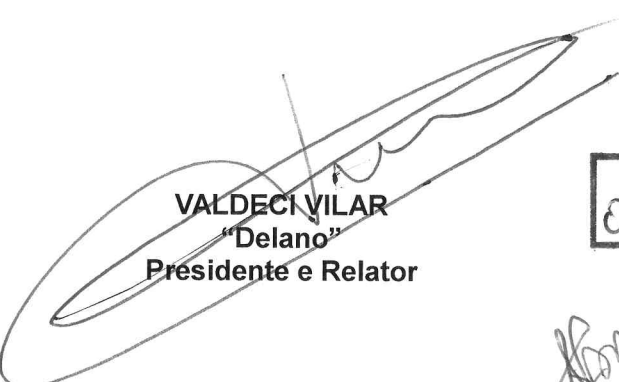
PARECER

O presente projeto de lei tem o objetivo de fazer com que restaurantes, bares, lanchonetes e similares, bem como as empresas que atuam como *market place* que conecta restaurantes e similares, entregadores parceiros e usuários, promovam incentivos e contratem pessoas devidamente habilitadas a conduzir motocicletas e que respeitem as legislações de trânsito vigentes para desenvolver sua atividade. Neste sentido, as empresas de aplicativos como: iFood, Glovo, Rappi, Uber Eats, entre outras, deverão comunicar aos parceiros para que mantenham a originalidade de fábrica de sua motocicleta, e também recomendar aos restaurantes, com entregadores próprios ou não, a importância do cumprimento da legislação e adoção de melhores práticas de trânsito.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 06/08), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 03/03/2020.


VALDECI VILAR
“Delano”
Presidente e Relator

APROVADO
03/03/2020


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Votor Oeste”


PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA **PROC. 84.844**
PROJETO DE LEI 13.139, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que institui o Programa “Entrega Legal”, de incentivo à melhoria da segurança nos serviços de motofrete, e cria Selo correlato.

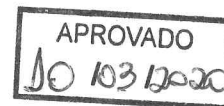
PARECER

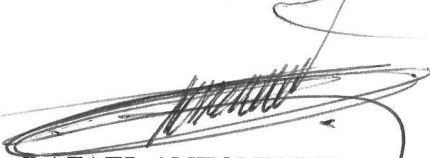
Por força da alçada regimental desta Comissão – de manifestar-se no **mérito** sobre organização do território municipal, concessão de uso e alienação de bens públicos, obras e serviços públicos, habitação, transporte individual e coletivo de pessoas e transporte de cargas e vias municipais e sinalização (Regimento Interno, art. 47, III) –, são-lhe despachados estes autos.

No que importa ao **mérito** cabe aqui apontar desde logo que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa.

Portanto, endossando tais razões, este relator oferece **voto favorável**.

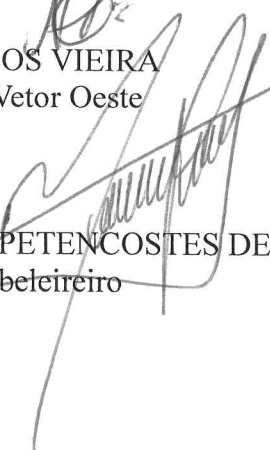
Sala das Comissões, 10-03-2020.



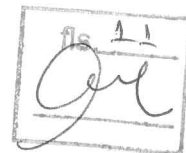
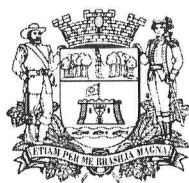

RAFAEL ANTONUCCI
Presidente e Relator


EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Votor Oeste


Eng. MARCELO GASTALDO


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
Márcio Cabeleireiro


ROBERTO CONDE ANDRADE
Pastor Roberto Conde



157ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 06/10/2020

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 16 de março de 2021

PROJETO DE LEI N.º 13.139/2020

Institui o Programa “ENTREGA LEGAL”, de incentivo à melhoria da segurança nos serviços de motofrete, e cria Selo correlato.

Autor: Antonio Carlos Albino

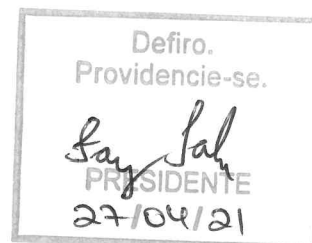
Votação: favorável aprovado

CONCLUSÃO: APROVADO



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 95

SUSTAÇÃO, até 1º de dezembro de 2021, da tramitação do Projeto de Lei 13.139/2020, do vereador Antonio Carlos Albino, que institui o Programa "ENTREGA LEGAL", de incentivo à melhoria da segurança nos serviços de motofrete, e cria Selo correlato.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, a SUSTAÇÃO, até 1º de dezembro de 2021, da tramitação do Projeto de Lei 13139/2020, de minha autoria, que institui o Programa "ENTREGA LEGAL", de incentivo à melhoria da segurança nos serviços de motofrete, e cria Selo correlato.

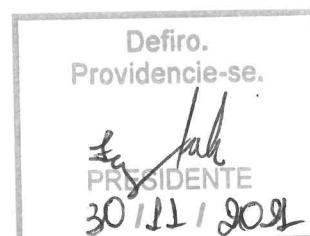
Sala das Sessões, em 27 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



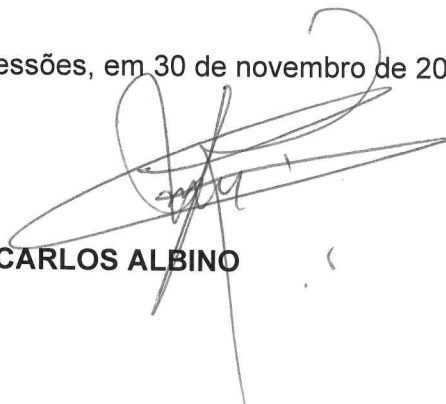
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 356

SUSTAÇÃO, até 06 de junho de 2022, da tramitação do Projeto de Lei nº 13.139/2020, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino, que institui o Programa "ENTREGA LEGAL", de incentivo à melhoria da segurança nos serviços de motofrete, e cria Selo correlato.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a SUSTAÇÃO, até 06 de junho de 2022, da tramitação do Projeto de Lei nº 13.139/2020, de minha autoria, que institui o Programa "ENTREGA LEGAL", de incentivo à melhoria da segurança nos serviços de motofrete, e cria Selo correlato.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2021.


ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 440

SUSTAÇÃO, até 05 de dezembro de 2022, da tramitação dos Projetos de Lei números 13.139/2020 e 13.472/2021, ambos de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino.

Defiro.
Providencie-se.

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

07 / 06 / 22

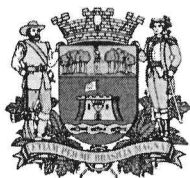
REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a SUSTAÇÃO, até 05 de dezembro de 2022, da tramitação dos Projetos de Lei de minha autoria abaixo listados:

- (1) PL 13.139/2020, que institui o Programa "ENTREGA LEGAL", de incentivo à melhoria da segurança nos serviços de motofrete, e cria Selo correlato;
- (2) PL 13.472/2021, que altera o Plano Diretor para ampliar as hipóteses de exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança-RIV.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'

[Handwritten signature]



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 528/2023

SUSTAÇÃO, até 05 de dezembro de 2023, da tramitação dos Projetos de Lei n.ºs 13.139/2020, 13.472/2021, 13.708/2022 e 13.742/2022, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino.

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, a SUSTAÇÃO, até 05 de dezembro de 2023, da tramitação dos Projetos de Lei de minha autoria abaixo listados:

1 - PL n.º 13.139/2020, que institui o Programa "ENTREGA LEGAL", de incentivo à melhoria da segurança nos serviços de motofrete, e cria Selo correlato.

2 - PL n.º 13.472/2021, que altera o Plano Diretor para ampliar as hipóteses de exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhaça-EIV e Relatório de Impacto de Vizinhaça-RIV.

3 - PL n.º 13.708/2022, que institui políticas públicas para a fiscalização da preservação da flora.

4 - PL n.º 13.742/2022, que prevê formalização de cadastro especial de veículos na forma que especifica.

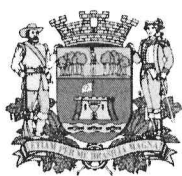
Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 01/02/2023 15:54

/rjs





DEFERIDO

120ª Sessão Ordinária - 05/12/2023

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 624/2023

SUSTAÇÃO, até 03 de dezembro de 2024, da tramitação dos Projetos de Lei n.ºs 13.139/2020, 13.472/2021, 13.708/2022 e 13.742/2022, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino.

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, a SUSTAÇÃO, até 02 de dezembro de 2024, da tramitação dos Projetos de Lei de minha autoria abaixo listados:

- 1 - PL n.º 13.139/2020, que institui o Programa "ENTREGA LEGAL", de incentivo à melhoria da segurança nos serviços de motofrete, e cria Selo correlato.
- 2 - PL n.º 13.472/2021, que altera o Plano Diretor para ampliar as hipóteses de exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhaça-EIV e Relatório de Impacto de Vizinhaça-RIV.
- 3 - PL n.º 13.708/2022, que institui políticas públicas para a fiscalização da preservação da flora.
- 4 - PL n.º 13.742/2022, que prevê formalização de cadastro especial de veículos na forma que especifica.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 30/11/2023 14:06

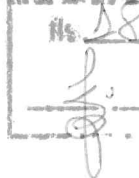




Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

PL 13139/2020

Fls. 19/19



PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 13139/2020 - Albino - Institui o Programa "ENTREGA LEGAL", de incentivo à melhoria da segurança nos serviços de motofrete, e cria Selo correlato.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 02/01/2025
Unidade de Origem: DL - Secretaria
Unidade de Destino: Gabinete da Presidência
Status: Proposição arquivada - RI 161, II

TEXTO DA AÇÃO

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno Art. 161, II.

DETERMINO retire-se e arquite-se.

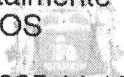
EDICARLOS VIEIRA

Presidente

Jundiaí, 02 de janeiro de 2025.

Alexandre Valentim Job de Oliveira
Agente de Serviços Administrativos

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 07/01/2025 11:18



PROJETO DE LEI Nº. 13.139

Juntadas:

fls 02 a 05 em 02/03/2020 hu; fls.
06/08 em 03/03/20. fl 09 em 04/03/2020 hu
fls 10 em 11/03/2020 Jd; fls 11 em 06/10/20 Jd
fls 12 em 20/04/2021 Jd fls 13 em 21/4/21 Jd.
fls. 14 em 02/12/2021 Jd;
fl. 15 em 07/06/2022 Jd
fl. 16 em 09/02/2022 Hs
fl. 17 em 12/01/24, Jd
fls. 18 em 09/01/2025 Jd.

Observações: